

## Resolução nº 107/2024-PGE

Institui o Regulamento da 1ª Edição do Prêmio Navigado da Procuradoria Geral do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 5º, da Lei Complementar n. 26, de 30 de dezembro de 1985, e 22, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e **CONSIDERANDO** o contido no Protocolo n. 22.153.209-0,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** O Prêmio Navigado é um instrumento voltado a identificar e disseminar boas práticas e ideias inovadoras que contribuam ou possam contribuir para melhorar a eficiência e a qualidade das atividades desempenhadas no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado e das demais unidades da Administração Pública do Estado do Paraná.

**Art. 2º.** São objetivos do Prêmio Navigado:

I- identificar e disseminar boas práticas e ideias desenvolvidas no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado que estejam contribuindo ou que possam contribuir para o aprimoramento e aperfeiçoamento da Justiça ou da Administração Pública;

II - dar visibilidade às boas práticas de sucesso e às ideias inovadoras, contribuindo para uma mobilização em favor da modernização da Justiça e da Administração;

III - incentivar a criação de processos e boas práticas que aumentem a eficiência e/ou a economicidade dos serviços públicos prestados pela PGE;

IV – valorizar os procuradores do Estado, advogados do Estado e servidores lotados na PGE-PR.

**Art. 3º.** O Prêmio Navigado será concedido aos três primeiros colocados, nas seguintes categorias:

I – Boas Práticas Inovadoras;

II - Ideias Inovadoras;

§1º. Boas práticas Inovadoras são:

I – atividades inéditas, criativas e com resultados efetivos já comprovados, que cumpram as exigências do artigo 2º, criadas e executadas por Procuradores do Estado, Advogados do Estado ou servidores públicos lotados na PGE-PR, ainda que em conjunto com membros de outras entidades públicas ou privadas, com o objetivo de aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos, jurisdicionais ou não, prestados aos cidadãos e à Administração Pública.

II – atividades que aperfeiçoam e aprimoram significativamente os resultados de práticas anteriores e que cumpram as exigências do artigo 2º, com resultados efetivos já comprovados, criadas e executadas por Procuradores do Estado, Advogados do Estado ou servidores públicos lotados na PGE-PR, ainda que em conjunto com membros de outras entidades públicas ou privadas, com o objetivo de aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos, jurisdicionais ou não, prestados aos cidadãos e à Administração Pública.

§ 2º. Ideias inovadoras são aquelas inéditas, concebidas por Procuradores do Estado, Advogados do Estado ou servidores públicos lotados na PGE-PR, ainda que em conjunto com membros de outras entidades públicas ou privadas, que revelem, de maneira fundamentada, potencial significativo para aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos, jurisdicionais ou não, prestados aos cidadãos e à Administração Pública, enquadrando-se no referido conceito também as atividades em fase de implementação ou já implementadas, mas com resultados ainda não comprovados.

§ 3º. Consideram-se boas práticas inovadoras, para os fins desta Resolução, aquelas cujos resultados tenham se verificado nos anos de 2023 e 2024 até a data da apresentação do requerimento de participação na seleção para premiação.

§ 4º. Nos casos de medidas judiciais, consideram-se práticas inovadoras, para os fins desta Resolução, aquelas cujo mérito já tenha sido julgado favoravelmente ao Estado do Paraná em pelo menos uma instância, com potencial de serem replicadas em outras decisões judiciais.

§ 5º. As medidas judiciais cujo mérito ainda não tenha sido julgado sequer em uma instância poderão se enquadrar como ideias inovadoras, desde que revelem, de maneira fundamentada, potencial significativo de acolhimento.

§ 6º. A critério do Gabinete do Procurador-Geral do Estado poderão ser atribuídas menções honrosas, devidamente justificadas, além da premiação das três primeiras classificações por categoria.

§ 7º. Os Procuradores-chefes de Coordenadorias, em autoria individual ou coautoria com Procuradores e Servidores, caso optem por participar do prêmio, concorrerão em uma categoria própria.

**Art. 4º.** As inscrições realizar-se-ão exclusivamente por meio de Protocolo Eletrônico, até as 23:59h do dia 16 de setembro de 2024 (segunda-feira).

§ 1º. As boas práticas e ideias inovadoras deverão ser apresentadas exclusivamente nos moldes do formulário eletrônico disponível no Anexo Único da presente resolução, em até duas páginas.

§ 2º. A juntada de documentos de natureza comprobatória das boas práticas e ideias inovadoras apresentadas, no número máximo de 3 (três), é facultativa, possuindo as informações prestadas presunção relativa de veracidade.

§ 3º Faz-se imprescindível a demonstração dos resultados obtidos em comparação com período anterior a sua implementação, no caso das boas práticas inovadoras, e do potencial de alcance e resultado, no caso de ideias inovadoras.

§ 4º. A Comissão Julgadora, de maneira justificada, pode solicitar ao secretário que notifique o candidato para comprovar as informações que reputar relevantes.

§ 5º. A ideia ou prática inovadora poderá ter autoria individual ou coletiva, desde que pelo menos um dos proponentes seja Procurador do Estado, Advogado do Estado ou Servidor público lotado na PGE-PR.

§ 6º. Admite-se a inscrição de mais de uma prática ou ideia inovadora por Procurador do Estado, Advogado do Estado ou servidor público lotado na PGE-PR.

**Art. 5º.** Ato do Procurador-Geral do Estado nomeará a Comissão Julgadora, que será composta pelos Procuradores Chefes das Coordenadorias da PGE e por um servidor público lotado na PGE, exercendo a função de presidente o Procurador-Chefe da CEJ, e a de Secretário da comissão, o servidor público lotado na PGE.

§ 1º. Os membros da Comissão Julgadora encaminharão ao Procurador-Geral do Estado duas listas, em caráter não vinculante, as sugestões das três melhores práticas e ideias inovadoras, bem como eventuais sugestões de menções honrosas, para a apreciação e prolação do resultado final de maneira fundamentada.

§ 2º. Na hipótese das Boas Práticas e/ou Ideias Inovadoras serem apresentadas pelos Procuradores-chefes de Coordenadorias, em autoria individual ou coautoria, o julgamento dos vencedores, em categoria própria, será realizado pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 3º. As inscrições recebidas em determinada categoria poderão ser alteradas para outra categoria com o objetivo de adequá-las a este regulamento, sem qualquer prejuízo ao autor.

**Art. 6º.** A avaliação e julgamento das práticas inscritas dar-se-á conforme os seguintes critérios:

I- eficiência, economicidade e/ou desburocratização;

II- criatividade e/ou praticidade;

**III** – alcance;

**IV**- exportabilidade;

§ 1º. O critério de eficiência, economicidade e desburocratização levará em consideração o aperfeiçoamento das atividades, o proveito econômico da medida e/ou a redução da atividade burocrática por ela proporcionada.

§ 2º. O critério de criatividade e praticidade leva em consideração o grau de simplicidade na implementação e no desenvolvimento da experiência apresentada, bem como o uso dos recursos disponíveis para melhorar e/ou aperfeiçoar processos.

§ 3º. O critério do alcance leva em consideração os possíveis beneficiários da ideia ou prática, dentro e/ou fora da Administração.

§ 4º. O critério da exportabilidade leva em consideração a potencial capacidade de disseminação da prática ou ideia inovadora.

**Art. 7º.** A divulgação dos resultados dos 3 (três) primeiros colocados em cada categoria dar-se-á até o dia 30 de novembro de 2024.

**Art. 8º.** Os vencedores de cada categoria poderão apresentar as ideias e práticas inovadoras propostas em eventos e congressos definidos pelo Gabinete do Procurador-Geral.

**Art. 9º.** Os autores das práticas e ideias que concorrerem ao Prêmio Novigado concordam automaticamente em disponibilizá-las, na íntegra e de modo não oneroso, à Procuradoria-Geral do Estado.

**Art. 10.** As práticas e ideias vencedoras do Prêmio Novigado poderão ser publicadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.

**Art. 11.** Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Julgadora e Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

**PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE.**

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

**Luciano Borges dos Santos**

Procurador-Geral do Estado.

**ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO N. 107/2024 – PGE**  
**FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE IDEIA OU PRÁTICA INOVADORA**

**Tamanho Máximo: 2 Páginas**

<b>TÍTULO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>Descrição resumida:</b>	
<b>Problema a ser resolvido:</b>	
<b>Inovações da prática ou inovação da ideia:</b>	
<b>Como se deu o processo de implantação da prática inovadora? Ou Como pode se dar o processo de implantação da ideia inovadora?</b>	

**Principais dificuldades enfrentadas:**

**Resultados Alcançados (ou Esperados):**



ePROCOLO



Documento: **RESOLUCAO1072024InstituiRegulamentoda1EdicaoPremioNovigadoPGE.docx2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Borges dos Santos** em 29/05/2024 17:48.

Inserido ao protocolo **22.153.209-0** por: **Luciane Danielle Lorensetti** em: 29/05/2024 15:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**75994ed571c7eaf3f9733eb30b6aa3bf**.